

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Heitor Schuch)

Susta Resolução CMN nº 5.085 de 29/06/2023; Resolução CMN nº 5.488 de 28/06/24; Resolução CMN nº 5.125 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.126 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.127 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.128 de 08/04/2024 e Resolução CMN nº 5.198, de 19/12/2024.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos das resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085 de 29/06/2023; nº 5.488 de 28/06/24; nº 5.125 de 8/4/2024; nº 5.126 de 8/4/2024; nº 5.127 de 8/4/2024; nº 5.128 de 08/04/2024 e nº 5.198, de 19/12/2024”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional que tratam do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) introduziram alterações inadequadas que comprometem a efetividade do programa e prejudicam diretamente os agricultores familiares. A vinculação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para identificar imóveis rurais que podem receber



indenizações do Proagro é um equívoco, uma vez que o CAR é um documento de finalidade exclusivamente ambiental. Essa vinculação gerou os seguintes problemas:

1. **Exploração independente de um mesmo imóvel por dois agricultores:** Quando dois agricultores exploram um mesmo imóvel de forma independente (mesma matrícula), mas com uma única inscrição no CAR, qualquer acionamento do Proagro feito por um deles impacta também o outro, ainda que suas atividades sejam distintas.
2. **Exploração em condomínio:** No caso de imóveis explorados por diversos agricultores em regime de condomínio, todos são tratados de forma unificada na contagem histórica de acionamentos do Proagro, prejudicando a individualidade na análise de elegibilidade e limitando o acesso ao programa de maneira injusta.
3. **Agricultores com imóveis em diferentes municípios:** Quando um agricultor é proprietário de imóveis registrados em diferentes inscrições do CAR, cada acionamento do Proagro é contabilizado separadamente para seu CPF, ampliando indevidamente o histórico de acionamentos e impactando a possibilidade de adesão futura ao programa.

Além desses problemas estruturais, a redução do limite da Garantia de Renda Mínima (GRM) do Proagro Mais representa um grande retrocesso para os agricultores familiares. A queda do limite de R\$ 22 mil para culturas temporárias e R\$ 40 mil para culturas permanentes para apenas R\$ 9 mil foi realizada sem qualquer justificativa técnica, comprometendo a política pública que é um marco histórico de fortalecimento do campo.

Outro ponto crítico é a exigência de semeadura dentro das janelas de risco do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e a redução das coberturas conforme a alíquota de equilíbrio. Essas medidas comprometeram e tornaram inviável a contratação do programa, excluindo os pequenos produtores da proteção contra riscos climáticos, pois em centenas de municípios os agricultores já partem, antes mesmo de realizar a implantação da lavoura com reduções de 20 a 30% no valor da cobertura do Proagro.

A inviabilidade de contratação do Proagro também impacta diretamente o acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), uma vez que seguradoras privadas não



demonstram interesse em cobrir pequenas áreas. Assim, sem a possibilidade de contratar o Proagro, os agricultores familiares ficam impedidos de acessar créditos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, se expondo a riscos ainda maiores em financiamentos privados para a obtenção dos insumos, gerando um problema de endividamento ainda maior.

Diante de todos esses fatores, é fundamental a sustação das resoluções do Conselho Monetário Nacional que impõem essas mudanças prejudiciais ao Proagro. A continuidade dessas medidas compromete a segurança alimentar, a estabilidade produtiva e a sustentabilidade da agricultura familiar no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
PSB/RS

